**LEI Nº 1024/2022**

“**INSTITUI O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

**P. Único**. O CREAS deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as ações comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalho para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado, no âmbito de sua atuação.

**Art. 2º** No CREAS serão concentrados:

I - os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social especial, inclusive a oferta dos seguintes serviços:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

c) Serviço Especializado em Abordagem Social;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias; e

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II - a gestão territorial da proteção social especial, que compreende a articulação da rede socioassistencial de proteção social especial de média complexidade, com a promoção da articulação com a proteção social básica, intersetorial e a busca ativa;

III - a recepção e o acolhimento das famílias, seus membros e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social;

IV - a oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de assistência social;

V - a vigilância social, com a produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de risco pessoal ou social que incidam sobre famílias e pessoas nos diferentes ciclos de vida;

VI - o acompanhamento familiar e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VII - a proteção pró-ativa, por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade ou risco;

VIII - o encaminhamento para avaliação e inserção das famílias em condições de elegibilidade para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em especial dos potenciais beneficiários do Programa Auxílio Brasil e do Benefício de Prestação Continuada;

IX - o encaminhamento das famílias e indivíduos para a obtenção dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania;

X - a produção e a divulgação de informações, de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, regional e estadual;

XI - atuação em rede, por meio da referência e contrarreferência com a Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e articulação intersetorial com a rede de serviços das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;

XII - a realização de outras ações correlatas à assistência social que vierem a ser determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou que forem pactuadas no âmbito do SUAS.

**Art. 3º** São usuários do CREAS os indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

**Parágrafo único**. São direitos dos usuários do CREAS:

I - conhecer o nome e a credencial de quem os atende;

II - obter a escuta das suas demandas de proteção social;

III - local adequado para seu atendimento, respeitado o sigilo de suas informações pessoais;

IV - receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;

V - receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

VI - ter seus encaminhamentos, por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII - ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

IX - poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião - ouvidoria;

X - ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar, desde que não ultrapasse os limites éticos profissionais, resguardando o sigilo das informações.

**Art. 4º** A estrutura funcional do CREAS, para composição da equipe mínima de referência prevista pelo Ministério da Cidadania e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, será constituída pelos seguintes servidores, integrantes do quadro funcional do Município:

a) 01 Coordenador(a);

b) 01 assistente social;

c) 01 advogado(a);

d) 01 Psicólogo(a);

e) 02 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários);

d) 01 (a) auxiliar administrativo.

**§1º -** Perfil e atribuições do Coordenador do CREAS:

***Perfil***

I - Escolaridade de nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011;

II - Experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes;

III- Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações s relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.);

IV - Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território;

V - Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

***Atribuições***

I - articular, acompanhar e avaliar a estrutura de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

II - coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho, a execução e o monitoramento de serviços, o registro de informações e a avaliação geral do CREAS;

III - participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e da avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV - coordenar a relação entre CREAS e as unidades referenciadas no seu território de abrangência e com os CRAS e Serviços de Acolhimento;

V - coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos;

VI - definir, com a equipe, a dinâmica e os processos de trabalho;

VII - definir, com a equipe, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

VIII - coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;

IX - coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

X - coordenar a alimentação dos registros de informação e monitoramento do envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

XI - participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

XII - identificar as necessidades de capacitação da equipe de referência;

XIII - coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

**§2º** Perfil eatribuições do Técnico de Nível Superior do CREAS (assistente social, advogado e psicólogo):

***Perfil***

I - Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social, Psicologia, Direito;

II - Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.);

III - Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;

IV - Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo);

V- Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; VI - Conhecimentos e habilidade para escuta qualificada das famílias/indivíduos.

***Atribuições***

I - Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;

II - Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;

III - Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;

IV - Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;

V - Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;

VI - Trabalho em equipe interdisciplinar;

VII - Orientação jurídico-social (advogado);

VIII - Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;

IX - Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

X - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;

XI - Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

**§3º** Perfil e atribuições do Orientador Social do CREAS:

***Perfil***

I - Escolaridade mínima de nível médio completo;

II - Conhecimento básico sobre a legislação referente à política de Assistência Social, de direitos socioassistenciais e direitos de segmentos específicos;

III- Conhecimento da realidade social do território e da rede de articulação do CREAS;

IV- Habilidade para se comunicar com as famílias e os indivíduos;

V- Conhecimento e experiência no trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco.

***Atribuições***

I - Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS;

II - Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território;

III- Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;

IV- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

**§4º** Perfil e atribuições do Auxiliar Administrativo do CREAS:

***Perfil***

I- Escolaridade mínima de nível médio completo;

II- Conhecimento sobre rotinas administrativas;

III- Domínio de informática e internet;

IV- Desejável conhecimento sobre gestão documental.

***Atribuições***

I - Apoio aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas da Unidade;

II- Recepção inicial e fornecimento de informações aos usuários;

III- Agendamentos, contatos telefônicos;

IV- Rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu funcionamento e relação com o órgão gestor e com a rede;

V- Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;

VI- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, órgão gestor do SUAS em âmbito municipal, prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos de que dispuser para garantir o funcionamento regular do CREAS.

**Parágrafo único**. As demais Secretarias Municipais e órgãos da estrutura administrativa manterão relações de cooperação com o CREAS para o desenvolvimento de ações intersetoriais, especialmente nas áreas de saúde, educação, defesa civil e habitação.

**Art. 6º** Os serviços, projetos, programas e ações de proteção social especial desenvolvidas no CREAS serão cofinanciadas na forma do SUAS.

**Art. 7º** Os cargos e vencimentos que porventura a criação se faça indispensável para adequação da composição e funcionamento do CREAS, nos termos desta Lei e demais normas superiores vigentes, serão regulamentados por intermédio de Lei Complementar.

**Art. 8º** Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os ajustamentos que se fizerem necessários, mediante remanejamento de recursos e dotações dentro do órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, de maneira complementar a esta Lei, por intermédio de Decreto, questões referentes à estrutura e funcionamento do CREAS, respeitados os limites constantes da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº 184, de 12 de junho de 1997, e demais legislações pertinentes.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 09 de setembro de 2022.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL